



Município de Chopinzinho -

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 56/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 12 /2017

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
ALUGUEL SOCIAL – ANTONIO SMANIOTTO.

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01.082440024.2.046.3.3.90.36 (974) FONTE 000

LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

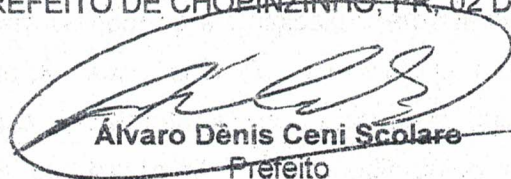
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 10/01/2017 pg nº 36



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/03/001006

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto...: SOLICITAÇÃO
Data Protoc...: 07/03/17
Requerente...: SECRETARIA DE ASS. SOCIAL
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:
SOLICITAÇÃO REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL (ALUGUEL SOCIAL) PARA
LICITAÇÃO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 07/03/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de um imóvel (aluguel social), solicita a vossa excelência, autorização para a locação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar aluguel social relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo do Secretario Municipal de Assistencia Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 02 de março de 2017..




Luiz Sergio Ferreira

Secretário Municipal de Assistência social





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Av. Getúlio Vargas Tamanho do Imóvel: 64 m² Número de quartos: (2) dois Banheiros: um Sala: um Cozinha: um	350,00	4.200,00
TOTAL R\$					4.200,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

ONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Chopinzinho, 02 de março de 2017..

Luiz Sérgio Ferreira
Secretário Municipal de Assistência social



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A família de Antonio Smaniotto é atendida pela política pública de assistência social como prioritária dos serviços socioassistenciais devido a vulnerabilidade socioeconômica, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social vem por meio desta justificativa, embasar a necessidade de concessão de aluguel social para este núcleo familiar, entendendo-se que o aluguel social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Atualmente a família está residindo em área de invasão o que incorre no processo de aprofundamento da dificuldade de acesso aos mínimos sociais, pois além da falta de habitualidade adequada, não tem referência como indicação de endereço o que é exigência para diferentes necessidades civis do cotidiano humano.

Diante desta situação, busca-se observar o que trata a Lei 2.621/2010 dos benefícios eventuais do município, que trata das provisões de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Frisa-se que o aluguel social é um benefício assistencial temporário, para famílias que não tem outra forma de moradia segura, que é a condição de Senhor Antonio e seu núcleo familiar, que no momento apresentam situação de extrema vulnerabilidade conforme aponta relatório social, pois a família vive com menos de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo de per capita, não considerando-se a transferência de renda através do Programa Bolsa Família.

Fica reconhecida a extrema vulnerabilidade do referido grupo familiar sendo que diante do exposto justifica-se a concessão do benefício eventual ora mencionado a ser custeado com recursos próprios do município.

Chopinzinho, 06 de março de 2017.

LUIZ SERGIO FERREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 13/03/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

Recebido a solicitação para Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº 1006/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

08

**ORÇAMENTO PARA ALUGUEL SOCIAL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

PROPRIETÁRIO: Coni da Rocha

CPF: 90017-187329-53

RG: 7.715.315-5

Endereço: Getúlio VARGAS -

Nome do Responsável: Sebastião da Rocha

Telefones para contato: 99903-0370

Local e data:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado aluguel Social Endereço: <u>Av. Getúlio VARGAS Imo 10</u> Tamanho do Imóvel: <u>8x8. 64m².</u> Banheiros: <u>01.</u> Sala: <u>01.</u> Cozinha: <u>01.</u>	<u>R\$350,00</u>	<u>4.200,00</u>
TOTAL R\$				<u>4.200,00</u>	

Sebastião da Rocha
Proprietário do Imóvel

09
H

ORÇAMENTO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Adriane Grade

CPF: 060.614.319-02

RG: 8192007-9

Endereço: Rua Santos Dumont, 3445, B. Frei Vitor

Nome do Responsável: Adriane Grade

Telefones para contato: (46) 99940 8723 / 999734247

Local e data: Chopinzinho, 24 de fevereiro de 2017

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado aluguel Social Endereço: <u>Rua Santos Dumont, 3445</u> <u>Bairro Frei Vitor</u> Tamanho do Imóvel: <u>100 m²</u> Banheiros: <u>01</u> Sala: <u>01</u> Cozinha: <u>01</u>	390,00	4.680,00
TOTAL R\$					



Proprietário do Imóvel

10

**ORÇAMENTO PARA ALUGUEL SOCIAL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

PROPRIETÁRIO: João Valer de Castilho

CPF: 054.755.442-67

RG: 5005 009-0

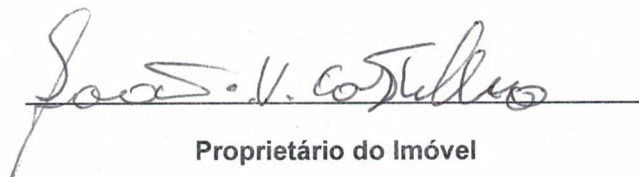
Endereço: Rua Tirolentes 4261

Nome do Responsável: João Valer de Castilho

Telefones para contato: 99142-2432

Local e data: 01 março de 2017

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado aluguel Social	809,00	9.609,00
			Endereço: <u>Rua Tirolentes</u>		
			Tamanho do Imóvel: <u>180 m²</u>		
			Banheiros: <u>2</u>		
			Sala: <u>2</u>		
			Cozinha: <u>1</u> <u>3 quartos</u>		
TOTAL R\$				9.600,00	


Proprietário do Imóvel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/02/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

VALOR R\$: 4.200,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.01.082440024.2.046.3.3.90.36 (974) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 13/03/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1006/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440024.2.046.3.3.90.36 (974) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 13 de março de 2017.



Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.078

FICHA

RUBRICA

DATA:-28/08/2006.

IMÓVEL:- Chácara nº 188-A da Subdivisão Particular da Chácara nº 188, situada no quadro urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **507,50 m²**, (quinhentos e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Avenida Getúlio Vargas, com as seguintes confrontações: **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do ponto P07, confrontando neste trecho com parte da Chácara nº 189, separada pelo Arroio Moinho Velho, com a distância de 12,16 metros e azimute plano de 199°30'03", chega-se ao ponto P08, com a distância de 17,26 metros e azimute plano de 199°27'12", chega-se ao ponto P09, deste segue confrontando neste trecho com o Quinhão nº 01-A, com a distância de 1,32 metros e azimute plano de 244°52'42", chega-se ao ponto P10, com a distância de 22,73 metros e azimute plano de 264°21'21", chega-se ao ponto P11, com a distância de 8,38 metros e azimute plano de 268°36'14", chega-se ao ponto P12, deste segue confrontando neste trecho com a Avenida Getúlio Vargas, com a distância de 3,49 metros e azimute plano de 327°59'39", chega-se ao ponto P06, deste segue confrontando neste trecho com a Chácara nº 188, com a distância de 13,19 metros e azimute plano de 268°36'14", chega-se ao ponto P05, com a distância de 25,84 metros e azimute plano de 41°45'40", chega-se ao ponto P04, com a distância de 8,70 metros e azimute plano de 85°15'13", chega-se ao ponto P03, com a distância de 4,33 metros e azimute plano de 15°53'30", chega-se ao ponto P02, deste segue confrontando neste trecho com a chácara nº 187, com a distância de 7,23 metros e azimute plano de 85°15'12", chega-se ao ponto P07, ponto inicial da descrição deste perímetro.- As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Bach Topografia e assinados pelo Resp. Técnico Vilso Bach, CREA SC 2.221/TD. Visto nº 9.008 CREA/PR.- Foi apresentada a ART nº 3392424 do CREA/PR.- O presente desmembramento foi autorizado pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, conforme Decreto nº 130/04, datado de 09.11.2004.- Adquirida em maior área da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, de conformidade com o Título de Propriedade, devidamente transcrito sob nº 16.573 às fls 70/71 do livro nº 3-U do CRI da comarca de Palmas, a cuja jurisdição pertencia anteriormente o imóvel, em data de 27.12.1963 e posteriormente matriculada sob nº 22.077, neste Cartório, em data de 25.08.2006, de cuja matrícula foi destacada a presente área.- Proprietários: **JOSÉ ALVES FERREIRA**, aposentado, portador da CI RG nº 1.026.885 PR, inscrito no CPF sob nº 015.964.629-49, e sua esposa **EMILIA OLIVEIRA FERREIRA**, do lar, portadora da CI RG nº 1.897.694 PR, inscrita no CPF sob nº 999.387.079-04, casados pelo regime da comunhão universal de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados na Avenida Getúlio Vargas nº, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé. Chopinzinho, 28/08/2006.- O Oficial.-

DATA:-28/08/2006.-

R.1-22.078-Prot.69.604:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls 160 à 162 do livro nº 132, em data de 07.10.2005, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **JOSÉ ALVES FERREIRA** e sua esposa **EMILIA OLIVEIRA FERREIRA**, ambos acima qualificados, venderam toda a área supra, com **507,50 m²**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem condições, cuja área é vendida em condomínio e em parte iguais às ora adquirentes.- Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 01.01.338.0030.001.- Foram apresentadas as Certidões de Feitos Ajuizados do Distribuidor, datadas de 08.09.2005.- O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 08.09.2005, no valor de R\$ 100,00.- O FUNREJUS foi pago conforme guia devidamente quitada em data de 09.11.2005, no valor de R\$ 10,00.- Adquirente:- **BELMIRA LIMA NOGUEIRA**, portadora da CI RG nº 3.850.171-2 PR, inscrita no CPF sob nº 640.375.339-87 e **LAUDINA**, portadora da CI RG nº 4.958.802-0 PR, inscrita no CPF sob nº

MATRÍCULA Nº 22078

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

985.396.209-87, ambas brasileiras, solteiras, maiores, do lar, residentes e domiciliadas na Avenida Getúlio Vargas snº, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/08/2006.- O Oficial.-

Cota: 1.260,00 VRC = R\$ 132,30.-

DATA:-20/09/2007.-

R.2-22.078-Prot.72.248:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls 195/196 do livro nº 136, em data de 06.09.2006, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **BELMIRA LIMA** e **LAUDINA NOGUEIRA**, ambas já qualificadas, venderam toda a área retro, com **507,50 m2**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem condições.- Foram apresentadas as Certidões de Feitos Ajuizados do Distribuidor, datadas de 05.09.2006.- O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 31.08.2006, no valor de R\$ 100,00.- O FUNREJUS foi pago conforme guia devidamente quitada em data de 31.08.2006, no valor de R\$ 10,00.- Adquirentes:- **ANTÔNIO ALVES**, pintor, portador da CI RG nº 7.799.118-2 PR, inscrito no CPF sob nº 062.215.619-57 e sua mulher **ROSEMILDA FERREIRA ALVES**, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, do lar, portadora da CI RG nº 7.799.122-0 PR, inscrita no CPF sob nº 058.767.799-62, brasileiros, residentes e domiciliados na Avenida Getúlio Vargas snº, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 20/09/2007.- Escrevente.-

Cota: 1.260,00 VRC = R\$ 132,30.-

DATA:- 28/12/2012.-

R.3-22.078-Prot.87.710:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 125/126 do livro nº 158, em data de 12.04.2011, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **ANTÔNIO ALVES** e sua mulher **ROSEMILDA FERREIRA ALVES**, ambos acima já qualificados, venderam toda a área supra com **507,50 m2**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sem condições, cuja área é vendida em condomínio e em partes iguais aos ora adquirentes. Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.338.30. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 16.03.2011, no valor de R\$ 460,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 10083018000049971, quitada em data de 05.04.2011, no valor de R\$ 46,00. Adquirentes:- **OSNI DA ROCHA**, construtor de cercas, portador da CI RG nº 7.715.315-2 PR, inscrito no CPF sob nº 917.187.329-53 e **ADRIANE MIOTTO**, empregada doméstica, portadora da CI RG nº 8.616.719-0 PR, inscrita no CPF sob nº 049.605.909-20, brasileiros, solteiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados na Avenida Getúlio Vargas, snº, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 28/12/2012. Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 3.651,99 VRC = R\$ 514,93.

DATA:- 28/02/2013.-

R.4-22.078-Prot.88.000:- HIPOTECA 1º Grau.- Área: 507,50 m2.- CCB nº B30230120-6.- EMITENTE: **ADRIANE MIOTTO**, acima qualificada. Interveniente Hipotecante: **OSNI DA ROCHA**, servente de obras, já qualificado.- FINANCIADOR: **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SUDOESTE - SICREDI IGUAÇU PR/SC**, inscrita no CNPJ sob nº 84.974.278/0001-50, com sede na cidade de São João-PR.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 12.02.2016, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R\$ 10.000,00.- JUROS: Taxa efetiva de 12,950555% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 18.02.2013.- O FUNREJUS pago conforme guia nº 12091003200050072, em data de 28.02.2013, no valor de R\$ 20,00.- Referência: R. 28.073 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/02/2013.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 855,04 VRC = R\$ 120,56.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 02 de março de 2017.

() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
() LORILUIZ VERDI - ESCRIVENTE
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF 021.372.509-69

PROCURAÇÃO

Eu, OSNI DA ROCHA, brasileiro, casado, agricultor, portador RG: 7.715.315-2//PR, residente e domiciliado na cidade de Cruzmaltina – PR, declaro e autorizo que meu pai SEBASTIÃO DA ROCHA, casado, aposentado, portador do CPF 675. 583. 809-87 e RG 7.290.464-8/PR, residente e domiciliado à Rua Chopim, Bairro Frei Vitor, na cidade de Chopinzinho - Paraná para que responda, assine e receba valores de aluguel da residência de minha propriedade sob matrícula 22078, localizada em Chopinzinho – Paraná.

Declaro ser verdade e firmo o presente.

Cruzmaltina, 16 de fevereiro de 2017.



Osni da Rocha

OSNI DA ROCHA

RG: 7.715.315-2

CARTÓRIO DISTRICTAL CRUZMALTINA
Av. Padre Guastor Farias Negretto, 306 1º Andar
Centro - Cruzmaltina - PR
CEP: 86.655-000

Alceu Kiyoku Falleiros
TABELIÃO DESIGNADO

00Y56.gGYDK.guJB5, Controle: XzkOW.1mNS
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de OSNI DA ROCHA.
0003 561657*. Dou fé.

Cruzmaltina -Paraná, 17 de fevereiro de 2017 - 14:07:21h.

Em Teste *Marjori* da Verdade
Marjori Okagawa Falleiros - Escrevente

Reg. Civil e Tabelionato

Marjori Okagawa Falleiros
Escrevente
Cruzmaltina - Estado do Paraná

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.290.464-8 DATA DE EXPEDICAO 13/01/1995

NOME SEBASTIAO DA ROCHA

FILIAÇÃO ANTONIO JULIAO DA ROCHA MARIA CLARA DO AMARAL

NATURALIDADE PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO 27/07/1949

DOC. ORIGEM COMARCA-CHOPINZINHO/PR, VILA PARAISO C.CAS 232, LIVRO-81, FOLHA-232

CPF CURITIBA - PR

ASSINATURA DO TITULAR *Sebastião da Rocha*

ASSINATURA DO DIRETOR *Bel Clóvis Roberto Fibas*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

17

REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR *Sebastião da Rocha*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

675.583.809-87

SEBASTIAO DA ROCHA

27/07/1949

REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 56/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 1006/2017 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para o Senhor Antonio Smaniotto, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: SEBASTIÃO DA ROCHA		
Endereço: Rua Chopim, Bairro Frei Vito.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 675.583.809-87	RG: 7.290.464-8 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa e parecer social, em anexo.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Av. Getúlio Vargas. Tamanho do Imóvel: 64 m ² Número de quartos: (2) dois Banheiros: um Sala: uma Cozinha: uma	350,00	4.200,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 4.200,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR SEBASTIÃO DA ROCHA.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: SEBASTIÃO DA ROCHA, portador do CPF nº 675.583.309-87, e RG: 7.290.464-8 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 56/2017, Dispensa de Licitação nº ____/2017, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Av. Getúlio Vargas. Tamanho do Imóvel: 64 m² Número de quartos: (2) dois Banheiros: um Sala: uma Cozinha: uma	350,00	4.200,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 4.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de doze meses sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a família do senhor Antonio Smaniotto.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 12 (doze) meses em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Parágrafo Primeiro: Decorridos doze meses o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA, do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: 08.01.082440024.2.046.3.3.90.36 (974) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável, sendo este o Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor Luis Sérgio Ferreira, estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Sclaro – Prefeito
Locatário

Sebastião da Rocha
Locador

Testemunhas:

NOME: Luis Sérgio Ferreira
CPF: 577.620.079-20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Sebastião da Rocha. CPF: 675.583.809-87 e RG: 7.290.464-8 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Antonio Smaniotto. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 12 meses o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 974. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sebastião da Rocha.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/03/001118

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 13/03/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 56/2017 LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL ANTONIO SMANIOTTO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 13/03/2017

Bruna Mendes

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE

Processo nº 56/2017.

Assunto: Dispensa de Licitação. Aluguel Social.



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Trata-se de processo administrativo licitatório nº 56/2017, para formalização de contrato através de Dispensa, cujo objeto é locação de imóvel destinado a Aluguel Social para a Sr. Antônio Smaniotto.

Consta nos autos em análise e junto ao anexo, parecer jurídico e parecer social favorável à concessão do benefício, conforme se depreende do processo nº. 4659/2016 em apenso.

Termo de Referência delimitando o objeto, bem como especificando o valor total do contrato em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Autorização inicial pelo Exmo. Senhor Prefeito (fl. 07).

Justificativa de preço, conforme preceitua o Art. 26 da Lei 8.666/1993, demonstrada através de orçamentos (fls. 08/10).

Indicação de dotação orçamentária (fl. 11), conforme estabelece o Art. 14 da Lei 8.666/1993.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação manifestando-se pela contratação através de dispensa, nos termos do Art. 24, II, 'a', da Lei 8.666/1993, tendo em vista o valor não ser superior ao limite legal.

Autorização final pelo Exmo. Senhor Prefeito (fl. 13).

É o relatório.

De acordo com Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

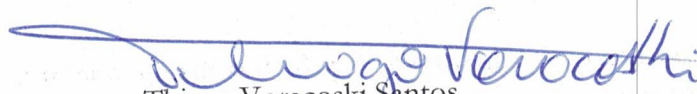
Portanto, o limite para outros serviços e compras, que não sejam relacionados à obras e serviços de engenharia, encontra teto legal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta a administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Quanto a minuta de edital de dispensa e minuta de contrato (fls. 18/23) encontram-se regulares tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, penalidades, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Chopinzinho, 16 de março de 2017.



Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



28

8

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OUTROS COMPROMETIMENTOS E GRAU DE PARENTESCO.

Eu Sebastião da Rocha CNPJ/CPF n.º 675.583.809-87
sediada Rua Chopin - b. Frei Vitor - Chopinzinho - PR
ne 3729
por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - DECLARA, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam funcionários do Município de Chopinzinho-PR, lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo, ou ainda exercendo cargo eletivo (prefeito, vice-prefeito, vereadores); e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela. (Súmula Vinculante nº 13 – STF e Prejulgado nº 09 – TCE/PR).

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai. (02) Mãe. (03) Avô. (04) Avó. (05) Bisavô. (06) Bisavó. (07) Filho (a). (08) Neto (a). (09) Bisneto (a). (10) Irmão (ã). (11) Tio (a). (12) Sobrinho (a).	(13) Padrasto. (14) Madrasta. (15) Cônjuge. (16) Companheiro (a). (17) Sogro (a). (18) Cunhado (a). (19) Genro. (20) Nora. (21) Enteado (a). (22) Filhosdo (a) companheiro (a).	(23) Neto (a) do cônjuge. (24) Neto (a) do (a) companheiro (a). (25) Bisneto (a) do cônjuge. (26) Bisneto (a) do companheiro (a). (27) Concunhado (a). (28) Avós do cônjuge. (29) Avós do companheiro (a). (30) Bisavós do companheiro. (31) Bisavós da companheira.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho 17 de março de 2017.

Sebastião da Rocha

Assinatura do Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2017

Processo nº. 56/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 1006/2017 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para o Senhor Antonio Smaniotto, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: SEBASTIÃO DA ROCHA		
Endereço: Rua Chopim, Bairro Frei Vito.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 675.583.809-87	RG: 7.290.464-8 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa e parecer social, em anexo.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 meses a partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa e parecer social, em anexo.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 20 de março de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

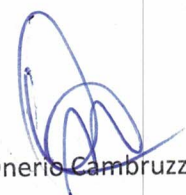
PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Av. Getúlio Vargas. Tamanho do Imóvel: 64 m ² Número de quartos: (2) dois Banheiros: um Sala: uma Cozinha: uma	350,00	4.200,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 4.200,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 12/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
SEBASTIÃO DA ROCHA	01	12	350,00	4.200,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2017.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 137/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Sebastião da Rocha. CPF: 675.583.809-87 e RG: 7.290.464-8 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Antonio Smaniotto. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 12 meses o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 12/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 974. Data da assinatura: 20/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Sebastião da Rocha.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 137/2017

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR SEBASTIÃO DA ROCHA.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: SEBASTIÃO DA ROCHA, portador do CPF nº 675.583.809-87, e RG: 7.290.464-8 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 56/2017, Dispensa de Licitação nº 12/2017, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Av. Getúlio Vargas. Tamanho do Imóvel: 64 m ² Número de quartos: (2) dois Banheiros: um Sala: uma Cozinha: uma	350,00	4.200,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 4.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de doze meses sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a família do senhor Antonio Smaniotto.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 12 (doze) meses em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Primeiro: Decorridos doze meses o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA, do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: 08.01.082440024.2.046.3.3.90.36 (974) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável, sendo este o Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor Luis Sérgio Ferreira, estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

2 511ha571050

Handwritten signature and initials.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 20 de março de 2017.


Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário


Sebastião da Rocha
Locador

Testemunhas:


NOME: Luis Sérgio Ferreira
CPF: 577.620.079-20

GAZETA REGI

Terça-feira, 28 de Março de 2017

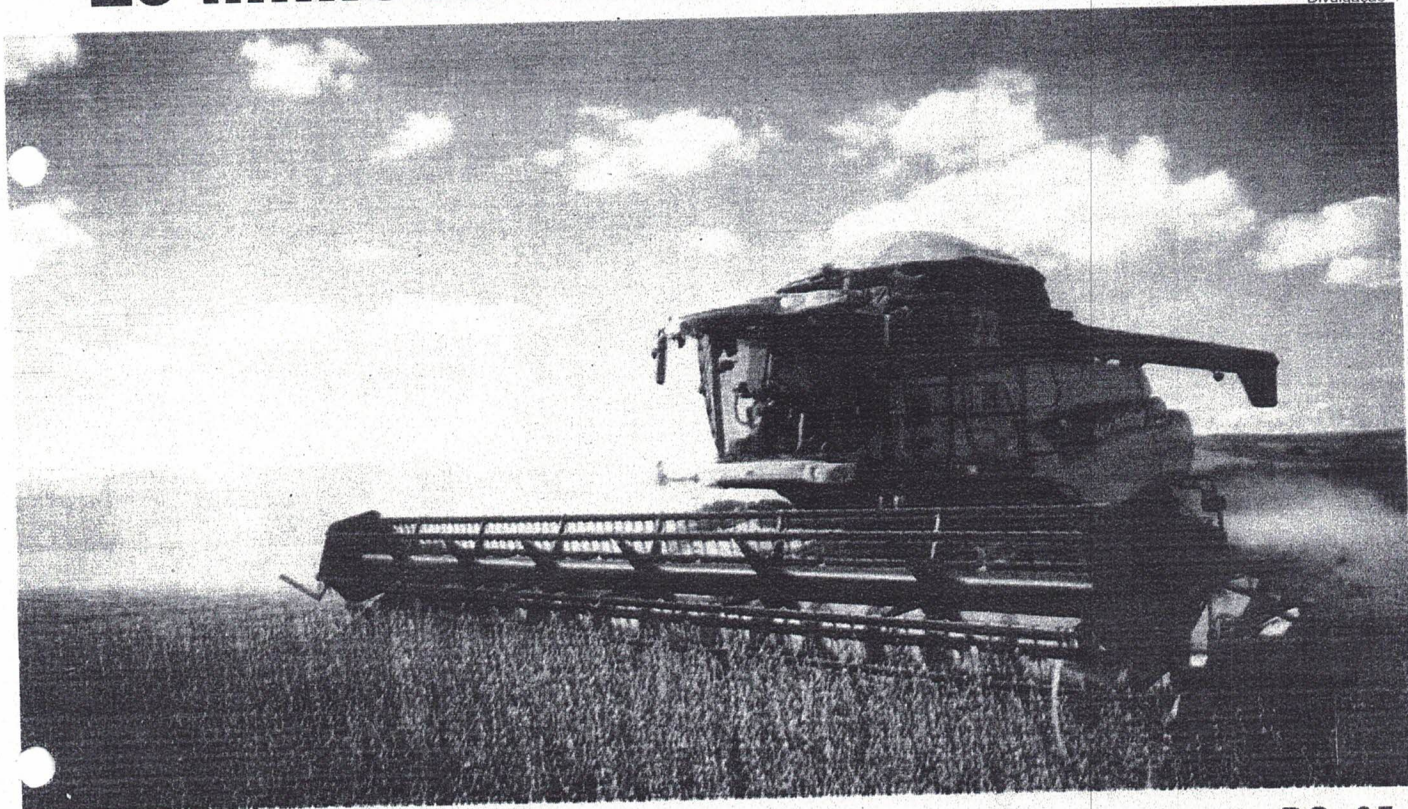
O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta

AN

Agricultura prevê safra de 19 milhões de toneladas de soja

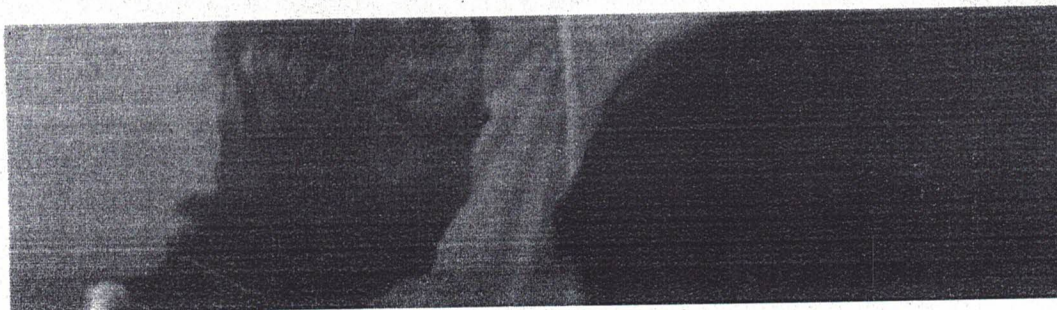
Divulgação



AGRICULTURA

PG. 05

Campanha de vacinação contra a gripe começa em 17 de abril no Paraná



Homem em embaixo Mangueirinh



Publicações Legais

posição dos
Chopininho,
igual Procópio
no endereço
ormações pelo

Pregão. Edital
ação: 13 de abril
ÃO DE SÊMEN
500,00. Local da
Procópio Kurlpel,
tirado no Prédio
de Licitações e
el, nº 3.811 -
o eletrônico:
elo telefone (46)

17. Contratante:
expresso Princesa
0001-59. Objeto:
Passageiros. R\$
os e trinta reais).
017. Fundamento
esa: (555), (721),
3/2017. Assinam:
io e os senhores
Baron Mussi, pela

17. Contratante:
IBAPE/SC Instituto
e Perícias. CNPJ:
o de Serviços de
Curso: Engenharia
Valor: R\$ 1.600,00
idade de Licitação
/93. Elemento de
03/2017. Assinam:
io e José Eduardo

017. Contratante:
UNIPUBLICA - União
Profissional Ltda - Epp.
ratação de Serviços
l - Curso: SIAP -
0,00 (setecentos e
Licitação 12/2017.
to de despesa: 660.
r: Álvaro Dênis Ceni
Avila e Silva, pela

2017. Contratante:
IEM - Instituto de
2.310.921/0001-86.
Capacitação para
ênica Legislativa e
r: R\$ 1.240,00 (mil
Inexigibilidade de
gal: Lei 8.666/93.
Data da assinatura:
Ceni Scolari, pelo

Locatário: Município
da Rocha. CPF:
PR. Objeto: Locação
Antonio Smaniotto.
e cinquenta reais),
R\$ 4.200,00 (quatro
de Licitação 12/2017.
to de despesa: 974.

Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura:
27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo
Município e Altair Fabro, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 119/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: MILANI COMERCIO
DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de
Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº
833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 12.998,00.
Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei
8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017.
Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Aurélio
Francisco Milani, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 120/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: CEIFAGRIL
COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas
Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 -
MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 29.860,00. Origem: Pregão
Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.
Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam:
Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Homero Sais
Dutra, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 121/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: INDUMAPAL
EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de
Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº
833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 45.290,00.
Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei
8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017.
Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e José
Antonio Chiumento, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 122/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: CAPRI INDUSTRIA E
COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. Objeto:
Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato
de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$
65.600,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da
assinatura: 27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari,
pelo Município e Plínio Cremasco Junior, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 138/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratado: Anderson Luiz
Grosselli. RG: 6.854.946-9, CPF: 005.478.009-83. Objeto:
Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas
Físicas (Corretores De Imóveis) para Prestação de Serviços
Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer
Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$
4.000,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 14/2017 e
Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei
8.666/93. Elemento de despesa 1130. Data da assinatura:
24/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo
Município e Anderson Luiz Grosselli.

Espécie: Extrato do Contrato 139/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: Imobiliária
Chopininho Ltda, CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto:
Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas
Físicas (Corretores De Imóveis) para Prestação de Serviços
Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer
Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$
6.500,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 15/2017 e
Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei
8.666/93. Elemento de despesa 494. Data da assinatura:
27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo
Município e Anderson Lemos, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo
licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2017, para aquisição
de sementes e insumos para o viveiro municipal, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro
Dênis Ceni Scolari, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento
licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s)
empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
------------	-------------------

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que
apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2017, eu, ALVARO
DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em
epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.600,00	IBAPE/SC - INSTITUTO CATARINENSE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
PR, 17 DE MARÇO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que
apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2017, eu, ALVARO
DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em
epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
790,00	UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR,
20 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que
apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2017, eu, ALVARO
DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em
epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.240,00	IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
PR, 20 DE MARÇO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria
Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2017, eu,
ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento
em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
SEBASTIÃO DA ROCHA	01	12	350,00	4.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
PR, 20 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo
licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 10/2017, de
26/01/17, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, torno
público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive
o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresas(s)	Valor Total - R\$
AGROPRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	6.648,99
CAPRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	65.600,00
CEIFAGRIL - COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS - EPP	29.860,00
INDUMAPAL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME	45.290,00
MILANI COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP	12.998,00
R. DE F. TRIZOTTO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS - ME	113.802,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos
procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO
DE CHOPINZINHO, PR, 27/03/17. Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do
Edital de Tomada de Preços nº 1/2017, que após a análise e verificação das propostas
ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	Bulgarelli Engenharia e Construções Ltda - Me	297.833,34
2	Benefatto Pro Fabricados Ltda - Me	299.914,21
3	Lc Marçol - Serviços Profissionais Eireli - Me	321.717,43
4	Z3 Construtora e Incorporadora Ltda - Me	325.825,74
5	Emanuel Davino Martins - Me	328.530,58

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste
edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer
das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopininho, 27 de março de 2017.

Presidente da comissão : Eduardo Pivatto
Membros da comissão : Roberto Alencar Przendziuk
Onerio Cambruzzi Filho
Jovani Martins

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2017, para aquisição de sementes e insumos para o viveiro municipal, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 137/2017

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº. 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, brasileiro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, **RESOLVE**:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 137/2017, de 20 de março de 2017, oriundo do Processo Licitatório nº 56/2017, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 12/2017, para Locação de imóvel destinado a aluguel social para a família do Senhor Antonio Smaniotto, firmado com o Senhor Sebastião da Rocha, portador do CPF nº 675.583.809-87 e RG: 7.290.464-8 SSP/PR, in memoriam, em razão do falecimento do Locador, de acordo com Inciso X do Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Art. 2º. Ficam extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77 e 78, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

CHOPINZINHO-PR, 31 de julho de 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato de Rescisão Unilateral do Contrato nº 137/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Sebastião da Rocha, portador do CPF nº 675.583.809-87 e RG: 7.290.464-8 SSP/PR, in memoriam. Objeto: Rescisão unilateral do contrato para Locação de imóvel destinado a aluguel social para a família do Senhor Antonio Smaniotto, firmado em 20 de março de 2017. Origem: Dispensa de Licitação nº 12/2017. Fundamento Legal: Artigos 77, 78, inciso X e 79, da Lei Federal no. 8.666/93. Data da assinatura: - 31/07/2017. Assina: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito de Chopinzinho-PR.

Rossoni e Mauro anunciam quase R\$ 1,8 milhão para Saudade do Iguaçu

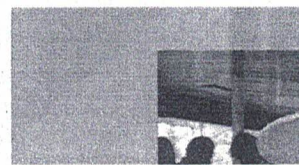


PG. 05

Técnico Morando comanda a seleção brasileira de Taekwondo no mundial



Chopi morta p em P



Nº	PRODUTOR	CPF
1	MOACIR RAIMUNDO PAGNO	710.831.469-04
2	MILTON JOSÉ AMERSHIMDT	022.796.879-41
3	CLEVERSON ELIAS CALEGARI	042.216.599-98
4	JOÃO MACHADO	500.597.509-87
5	GAUDÉRIO MARAFON	518.643.719-00
6	RODRIGO JOSÉ DALL AGNOL	049.897.239-96
7	FRANCIEL MARQUES	065.695.729-89
8	GUILHERME ANTÔNIO DA SILVA	091.814.139-71
9	ADAIR BARATTO	967.589.969-72
10	LUCIANO DE COL	866.721.189-34
11	PAULO GORCK	030.588.699-16
12	VALNIR LANG	725.425.949-53
13	FRANCISCO MACHADO	546.477.209-00
14	RODRIGO REBONATTO	009.378.889-40
15	MARILENE DOS SANTOS BANACZESK	028.502.409-40
16	GIONEI BERNART	057.978.429-04
17	MARCIO LUIZ GOMES	017.116.999-93
18	JOSE JOANIN DE OLIVEIRA	604.342.019-87
19	ADOALDO PILGER	016.031.549-22
20	EDMIR ANTONIO FRIZON	604.567.959-87
21	LUIZ POSSATTO	248.540.262-00
	MARILDE ANCILIERO	045.744.939-09
23	ALCIDES SCARIOTT	137.486.889-20
25	ANGELO DALL AGNOL	725.423.069-15
26	ADEMIR FIABANE	911.746.199-53
27	DALCIMAR DALL AGNOL	057.553.949-73
28	CLODOVIR DE SOUZA BORGES	859.815.249-87
29	WILIAN DAGOSTINI	072.908.279-29
30	OTÁVIO GIRARDI	371.390.459-68
31	GIOVANA KARINA GREGOLON	072.908.289-09
32	RUDINEI ANTONIO LEITE	024.860.309-48
33	JEAN MARCOS SCOLARI	074.413.269-07
34	MARIA FRANCISCA SCABENI	726.989.939-87
35	EVA ARTUZO BARANZELLI	026.475.389-56
36	ELIANE A. ZANARDI DE QUADROS	034.573.939-66
37	FRANCIELE PIASSA HACK	079.993.339-21
38	DOMINGOS DELMAR MONTEIRO	967.592.329-68
39	ALFONSO SICKER	710.832.869-00
40	ALANO DIEGO MARTINELLI	080.845.509-50
41	ELAINE FÁTIMA TESTA LANG	084.168.249-67
42	ANTONIO CARLOS KURPEL	999.383.599-49
43	DONIVIL PEDROSO DE QUADROS	788.196.879-68
44	JORGE BERRILDO D SILVA	408.474.899-49
45	JOÃO LUIZ BUENO	711.516.729-04
46	ORLANDO SANTOS RICARDO	465.359.349-34
47	JAIR CARVALHO ALVES	508.726.569-34
48	GILMAR CAGOL	043.260.589-43
49	JOÃO LUIZ KURPEL	500.604.819-00
50	ELIAS FLAVIO CENCI	374.353.889-04
51	OSCAR RAIMUNDO SCOLARI	937.814.909-04
52	JAIR CAGOL	031.783.149-62
53	VANDA MARICLEIA WENDPAP MORGENSTERN	034.055.519-00
54	JOSE ALTAIR PIANTKOSKI	396.077.049-91
55	CLAUDIR PRESOTTO	042.278.529-60
56	SONIMAR RICHETTI	031.293.569-24
57	JACIR PILGER	989.944.179-15
58	JOSE POLICENO DE ALMEIDA	176.971.079-53

67	INOCENCIO DA SILVA	213.473.879-00
68	ODAIR ROBERTO PRESOTTO	042.518.489-77
69	LIDIO DALMOLIN	374.345.869-15
70	MARIO PILGER	213.545.889-91
71	RUDINEI MOSCHEN	060.521.159-04

Chopinzinho, 08 de Agosto de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Espécie: Extrato de Rescisão Unilateral do Contrato nº 137/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Sebastião da Rocha, portador do CPF nº 675.583.809-87 e RG: 7.290.464-8 SSP/PR, in memoriam. Objeto: Rescisão unilateral do contrato para Locação de imóvel destinado a aluguel social para a família do Senhor Antonio Smaniotto, firmado em 20 de março de 2017. Origem: Dispensa de Licitação nº 12/2017. Fundamento Legal: Artigos 77, 78, inciso X e 79, da Lei Federal no. 8.666/93. Data da assinatura: -31/07/2017. Assina: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito de Chopinzinho-PR.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 86/2017, que entre si celebram o município de Chopinzinho e a Empresa Auto Posto da XV Ltda - EPP - CNPJ: 18.685.770/0001-80. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. nº 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, inciso d, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue: Combustível Tipo Gasolina Comum - R\$ 3,881. Data: 03/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ireni Terezinha Brancalioni e Maricane V. B. Prestes, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 348/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AMF Comércio de Medicamentos - EIRELI. CNPJ: 17.615.512/0001-65. Objeto: Aquisição de Medicamento para a Paciente Marta Gleze Farias. Valor: 639,28 (seiscentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação 42/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 862. Data da assinatura: 03/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Agnaldo Fernandes, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato nº 319/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: GENTE SEGURADORA S/A Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Apólices de Seguros para Veículos da Frota Municipal. Valor total: R\$ 35.090,00 Origem: Pregão Presencial nº 44/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1075-588-1175-1178-1177-1174. Data da assinatura: 17/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e MARCELO WAIS, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 320/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Apólices de Seguros para Veículos da Frota Municipal. Valor total: R\$ 37.425,55 Origem: Pregão Presencial nº 44/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1075-588-1175-1178-1177-1174. Data da assinatura: 17/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Marta Wouters Montoya e Neide Oliveira Souza, pela Empresa.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 65/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Próteses Dentárias. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO Os produtos ou serviços solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração Municipal. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações. Os

44 prevista no Co produtos forneci efetuados em até dos Produtos e a pagamentos de conta dos recursos de Despesa: 133 de Preços, a rese da contratação, existência de s Popia. ARP nº 34 L. S. P. Bonissor 201.000,00. Cho Dênis Ceni Scola

Espécie: Extra Município de C CNPJ: 08.266.7 de Capacitaçã Fiscalização Mu Cooperativa Mé Inexistibilidade de 8.666/93. Elem assinatura: 24/ pelo Município Empresa e Luci

Tendo em vista o Pare resultado do Processo SCOLARO, Prefeito, tor ADJUDICAÇÃO do obj VALOR TOTAL R\$ 639,28 Conforme proposta. É PR, 03 DE AGOSTO D

Tendo em vista o Pare licitatório, na modal após expirado o prazo RESULTADO e a HO ADJUDICAÇÃO do obj

PORTO SEGURO CI GENTE SEGURADO Que apresentaram o procedimentais, auto DE CHOPINZINHO,

Tendo em vista o Pa licitatório, na modal de Preços de Prótes Scolaro, Prefeito, to licitatório em epi

L. S. P. BONISSON Que apresentou os dos atos procedim GABINETE DO PR Ceni Scolaro Prefe

Tendo em vista o l apuraram o result DÊNIS CENI SCO epigrafe e a ADJ

VALOR TOTAL 1.000,00 Conforme propos PR, 24 DE JULH

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, neste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, autuo os documentos que adiante se vê.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E- mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



FORMULARIO DE ENCAMINHAMENTO ACESSO
À BENEFÍCIOS EVENTUAIS

I. IDENTIFICAÇÃO

Requerente: ANTONIO SMANIOTTO

CPF/RG: 906.157.949-04- NIS: 12544676290

Endereço: após o campo Caramuru – Frei Vitor - CHOPINZINHO/Pr

Beneficiários: ANTONIO SMANIOTTO e familiares

Benefício pretendido: **Benefício Eventual – Auxílio MORADIA – ALUGUEL**

SOCIAL OU CONCESSÃO DE USO

Legislações que embasam este parecer profissional: Constituição Federal 1988; Decreto Federal n. 591, de 06 de julho de 1992; Emenda Constitucional n. 26/2000 ; e Lei nº 11.481, de 2007; LOAS 8.742/93 atualizada Lei 12.435/2011; Lei 8.069/90; Lei n. 3.538/2016 Política Municipal de Habitação de Chopinzinho

Unidade: 01 – 04 pessoas

Motivação do Benefício: grave situação de *pobreza*, contingência social e econômica, principal provedor com limitações mentais, intelectuais e sociais.



Nome	Parentesco	Idade	Situação ocupacional	Renda/origem	escolaridade
ANTONIO SMANIOTTO	A requerente	43 anos	Diarista trabalho esporádico	170,00 97,00 BF	Não alfabetizado
MARISANE MACIEL	esposa	30 anos	Do lar	350,00 BF	Fundamental incompleto
CLAUDEMIR SMANIOTTO	filho	13 anos	estudante		6[do fundamental
KATIANE SMANIOTTO		10 anos	estudante		3 do fundamental

Percapita familiar: R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

II. SITUAÇÃO HABITACIONAL

Residem em terreno invadido, próximo à rodovia, pertencente ao DEER, em barraco de chão batido, coberto de lona e paredes de madeira de reaproveitamento, único cômodo dividido com cortinas separando um quarto da cozinha. Não há instalações sanitárias,

utilizam água de fonte sem tratamento, dispõem de luz elétrica de “bico” cedida por um vizinho.



III. BENS PATRIMONIAIS

Não tem.

IV. Programas, Projetos, Serviços, Benefícios da Assistência Social que tem acesso:

Dia do Bairro/PAIF, CRAS em processo de BPC.

V. PARECER TÉCNICO:

Diante do Contexto situacional da família, com bases na investigação social, estudo-diagnóstico, este profissional constatou a família constituindo-se do casal e 03 filhos menores de idade, a mais velha com 14 anos reside com os avós na comunidade indígena caigangue. Sendo a mãe Marisane *indígena* e o pai Antônio cor branca. Durante 10 anos residiram no bairro Frei Vitor em local cedido por uma irmã de Antônio, a casa de madeira e foi viabilizada com auxílio de parte do material pela Prefeitura. Há aproximadamente 02 anos e meio, Antônio com sua família foram residir na comunidade indígena junto com familiares da esposa, levando a casa, em abril de 2015, houve um desentendimento destes na comunidade e Antônio retornou à residir no bairro Frei Vitor juntamente com um irmão, Marisane e os filhos permaneceram na comunidade. Em outubro de 2016 a Marisane com os 02 filhos vieram residir com Antônio, montando o barraco aonde estão residindo atualmente em condições sub-humanas. A casa que possuíam na comunidade indígena venderam para saldar dividendos. Antônio tem agravantes com sérias limitações para trabalho rentável, incapacidade intelectual e mental bem comprometedora, estando em processo de acesso ao BPC (pessoa com deficiência).

Marco Legal:

Este profissional procede *seu parecer* com bases ao contextualizado na família referenciada e, com bases aos direitos sociais e humanos estabelecidos em marcos legais como:

- A Constituição Federal de 1988; Lei nº 11.481, de 2007, decorrentes da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 ratificada pelo Brasil em 10.12.1948 que representa um dos mais antigos reconhecimentos do **direito à moradia adequada**, in verbis:

Artigo XXV: I) Todo o homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, **habitação**, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

- O Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (ratificado pelo Brasil em 24.04.1992-Decreto Federal n. 591, de 06 de julho de 1992):

Artigo 11 (1): “Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a **nível de vida adequado para si**



próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e **moradia adequadas**, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

- O Comentário 4 do Comitê das Nações Unidas de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que se tornou o principal instrumento de interpretação do direito à moradia adequada.

A partir do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os direitos previstos no artigo XXV, da Declaração Universal, passam a ter um tratamento específico(...).

O artigo 11 deste Pacto contém o principal fundamento do reconhecimento do **direito à moradia como um direito humano**, do qual gera, para os **Estados-partes** signatários, a **obrigação legal de promover e proteger esse direito**, sendo este o principal fundamento para o Estado Brasileiro ter a responsabilidade, uma vez que o Brasil ratificou não somente esse Pacto, mas também o de Direitos Civil e Políticos no ano de 1992.(SAULE JUNIOR, 2004, p. 91).

- A Emenda Constitucional n. 26/2000 erigiu o **direito à moradia** à categoria de direito social.

Assim sendo, com bases aos marcos legais, a **moradia adequada** é um **direito humano** e deve ser atendida de modo satisfatório atendendo à alguns critérios importantes a especificidade dos seres humanos *como idade, situação física* e outros.

O Comentário nº 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais define o que considera uma moradia adequada:(Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013, Direito à moradia adequada. – Brasília):

- Segurança da posse: a moradia não é adequada se os seus ocupantes não têm um grau de segurança de posse que garanta a proteção legal contra despejos forçados, perseguição e outras ameaças.
- Disponibilidade de serviços, materiais, *instalações e infraestrutura*: a moradia não é adequada, se os seus ocupantes não têm *água potável, saneamento básico, energia* para cozinhar, aquecimento, iluminação, armazenamento de alimentos ou coleta de lixo.
- Economicidade: a moradia não é adequada, se o seu custo ameaça ou compromete o exercício de outros direitos humanos dos ocupantes.
- Habitabilidade: a moradia não é adequada se não garantir a **segurança física e estrutural proporcionando um espaço adequado, bem como proteção contra o frio, umidade, calor, chuva, vento, outras ameaças à saúde.**

➤ **Acessibilidade:** a moradia não é adequada se as necessidades específicas dos grupos desfavorecidos e marginalizados não são levados em conta.

➤ **Localização:** a moradia não é adequada se for isolada de oportunidades de emprego, serviços de saúde, escolas, creches e outras instalações sociais ou, se **localizados em áreas poluídas ou perigosas.**

As características do direito à moradia adequada são esclarecidas em comentários gerais do Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. O Comitê reforçou que o direito a **moradia adequada** deve ser vista **como o direito de viver em algum lugar em segurança, paz e dignidade.**

Entender o direito à moradia adequada é necessário entender que ele é composto por três elementos: liberdades, garantias e proteções:

➤ **O direito de ser livre de interferências na sua casa, à privacidade e à família;**

➤ O direito de escolher a própria residência, de determinar onde viver e de ter liberdade de movimento. (Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Direito à moradia adequada. – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013).

A moradia constitui-se um *direito* assegurados na Constituição Federal de 1988:

Art. 6º : são **direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a **moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição . (Constituição Federal/1988 – Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010).

Todos os seres humanos tem direitos sociais mínimos para desenvolverem-se e viverem dignamente. A família de ANTONIO SMANIOTTO, está em total violação desse direito, no aspecto habitacional, vivem em condições sub-humanas, sem um mínimo de segurança, inclusive para a criança e o adolescente membros desta família, em local impróprio de alto risco pessoal e social. Não há liberdades na habitação ao residirem em único cômodos, sem privacidade para seus membros. Insalubre pela falta de condições de higiene e infraestrutura em saneamento.

A Constituição Federal de 1988 assegura a proteção de todos que necessitarem dos serviços públicos para viver minimamente inclusive considerando fases de vida, assim determina:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à **família**, à maternidade, à **infância**, à **adolescência** e à velhice;

A LOAS 8.742/93 (alterada pela Lei 12.345/2011), regulamenta o artigo 203 da CF/88, assegura em seu artigo 2º: A assistência social tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à **garantia da vida**, à **redução de danos** e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à **família**, à maternidade, à **infância**, à **adolescência** e à velhice;

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a **capacidade protetiva** das famílias e nela a **ocorrência de vulnerabilidades**, de ameaças, de vitimizações e danos;



III – a **defesa de direitos**, que visa a garantir o pleno **acesso aos direitos** no conjunto das provisões socioassistenciais.

Considerando-se que a **situação habitacional ora disponível** a família de ANTONIO SMANIOTTO (barraco sem infraestrutura mínima e localizado em área de alto risco) está colocando em **risco a saúde** e consequentemente a **vida** de seus membros. No tocante à **vida**, cabe a Assistência Social realizar as investigações sociais e proceder os encaminhamento e procedimentos de garantias da vida, redução de danos, proteção e acesso aos direitos sejam efetivados.

A criança e o adolescente, amparados pela Lei 8.069/90 (ECA), são possuidores de prioridades que garantam à vida e seu desenvolvimento integral de forma harmoniosa, assim estabelecidos nos artigos:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os **direitos fundamentais inerentes à pessoa humana**, sem prejuízo da **proteção integral** de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o **desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade**.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público assegurar**, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

A criança e o adolescente desta família SMANIOTTO, não estão em gozo dos direitos fundamentais, especialmente o disposto no artigo 3º, portanto comprometendo seu desenvolvimento integral e condições de pessoa humana. A violação desses direitos constitui-se da negligência, crueldade e omissão dos responsáveis, a família encontra-se em situação de extrema vulnerabilidade econômica e social, apresenta baixo potencial para evolução, necessitando urgentemente dos serviços e benefícios do poder público.

Considerando-se os preceitos legais de direitos aos mínimos sociais, de acordo com a Constituição Federal de 1988, a Política de Assistência Social LOAS é destinada à quem dela necessitar, para prover os mínimos sociais em atendimento às necessidades básicas, segundo HELLER (1986), com base marxistas, são naturais necessários ou imprescindíveis, dirigidos à manutenção das condições de vida humana, constituem-se em alimentação, moradia, vestuário, higiene etc.

Segundo PERREIRA (2000), “básico” que a LOAS designa às necessidades do público usuário a serem satisfeitas, constitui as condições prévias para o exercício da cidadania, pressupõe dignidade e critério para às políticas públicas de satisfação das necessidades básicas e definição dos direitos sociais.

Quanto as condições de renda desta família, em referência ao parecer profissional, este tem como base: investigação e análise a todo contexto social e econômico dos sujeitos, considerando as variáveis como idade, provenção de bens móveis ou imóveis, situações habitacional e demais situações sociais, os “princípios da Assistência Social” (LOAS 8.742/ 10. : supremacia de necessidades sociais sobre a rentabilidade econômica e, a universalidade de direitos:

“ a assistência social integrada às políticas setoriais no enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento das condições para atender contingências sociais e universalização dos direitos sociais” (BRASIL/MPAS, 1998, P. 08).

Diante do exposto, este profissional procede com **parecer favorável** na **concessão deste benefício** para a referida família, de imediato “ALUGUEL SOCIAL” e posterior a INCLUSÃO em Programa Habitacional Público, sendo família prioritária pelos agravantes ora apresentados.

Chopinzinho, 12 de dezembro de 2016.

NEIDE MARIA GASPARETTO PASQUALI
Assistente Social CRESS 1149
CRAS central

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Protocolo n°. 4659/2016

Assunto: Aluguel Social.



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista que os autos vieram desacompanhados da justificativa do Senhor Secretário. Ainda, se possível, anexar fotos da habitação atual dos possíveis beneficiados.

Chopinzinho, 19 de dezembro de 2016

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

09
8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: DECLARAÇÕES
Subassunto...: DECLARAÇÃO
No.Processo : 2016/12/004713
Data Protoc...: 21/12/16
Requerente...: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/21/12/2016

Assinatura do Requerente



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A família de Antonio Smaniotto é atendida pela política pública de assistência social como prioritária dos serviços socioassistenciais devido a vulnerabilidade socioeconômica, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de concessão de aluguel social para este núcleo familiar, entendendo-se que o aluguel social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Atualmente a família está residindo em área de invasão o que incorre no processo de aprofundamento da dificuldade de acesso aos mínimos sociais, pois além da falta de habitualidade adequada, não tem referência como indicação de endereço o que é exigência para diferentes necessidades civis do cotidiano humano.

Diante desta situação, busca-se observar o que trata a Lei 2.621/2010 dos benefícios eventuais do município, que trata das provisões de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Frisa-se que o aluguel social é um benefício assistencial temporário, para famílias que não tem outra forma de moradia segura, que é a condição de Senhor Antonio e seu núcleo familiar, que no momento apresentam situação de extrema vulnerabilidade conforme aponta relatório técnico anexo, pois a família vive com menos de ¼ do salário mínimo de per capita, não considerando-se a transferência de renda através do Programa Bolsa Família.

Fica reconhecida a extrema vulnerabilidade do referido grupo familiar sendo que encaminhamos relatório que dá embasamento a esta justificativa que se deliberada favoravelmente deverá respeitar o processo licitatório na modalidade que se enquadrar.

Chopinzinho, 27 de janeiro de 2017.

LUÍZ SÉRGIO FERREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social







Processo: 4659/2016.

Assunto: Solicitação de viabilização do auxílio aluguel social.



PARECER JURÍDICO

Trata-se de requerimento da Secretaria de Assistência Social, solicitando viabilização do Auxílio Aluguel Social para o Sr. Antonio Smaniotto e seu núcleo familiar.

O Estudo Social de fls. 02-07, solicita a viabilização do Auxílio Aluguel Social para o Sr. Antonio Smaniotto, relatando que a família reside em terreno invadido, próximo à rodovia, pertencente ao DEER, em barraco de chão batido, coberto de lona e paredes de madeira de reaproveitamento, contendo um único cômodo dividido com cortinas, sendo que não há instalações sanitárias, bem como a família utiliza água de fonte sem tratamento e luz elétrica cedida por um vizinho. Acrescenta que a família é composta do casal e três filhos menores de idade, sendo que a filha mais velha, com 14 anos de idade reside com os avôs, na comunidade indígena Caigangue. A renda per capita familiar fica em torno de R\$ 130,00, o que demonstra a situação de vulnerabilidade e contingência socioeconômica.

A justificação do Secretário Municipal de Assistência Social às fls. 10, justificando a viabilização do auxílio, tendo em vista que a família reside em área de invasão, além da falta de habitabilidade adequada, apresentando renda per capita com menos de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, o que demonstra a situação de extrema vulnerabilidade.

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Destaca-se que a Lei Municipal nº 2621/2010, disciplina somente quanto à concessão de benefícios eventuais de assistência social denominados auxílio maternidade, auxílio alimentação e auxílio transporte, sendo omissa quanto ao auxílio Aluguel Social, porém a Lei Maior do Estado, a Constituição Federal de 1988, elenca no Título I, dos princípios fundamentais no artigo 1º, que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem entre seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.

Retira-se ainda do artigo 3º, da Carta Magna que um dos objetivos fundamentais é erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.



Os direitos fundamentais sociais se encontram a serviço da igualdade e da liberdade material, tendo como objetivo a proteção da pessoa humana contra as necessidades materiais e a garantia a uma existência com dignidade.

A vinculação entre os direitos sociais e o princípio da dignidade da pessoa humana está diretamente ligada com a violação às condições mínimas de sobrevivência, o seja, onde houver um cidadão vivendo na exclusão e na pobreza, o princípio da dignidade da pessoa humana está sendo violado, bem como, demonstrado no estudo social da situação vivida pelo núcleo familiar.

Além disso, a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu Art. 2.º e 15 estabelecem:

Art. 2.º - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – **a proteção à família**, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Parágrafo único: Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (Grifos não originais).

Art. 15 – Compete aos municípios:

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais que trata o artigo 22, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência social;

Art. 22 – Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e **são prestadas aos cidadãos e às famílias** em virtude de nascimento, morte, **situações de vulnerabilidade temporária** e de calamidade pública. (Grifos não originais).

O Estatuto da Criança e do Adolescente salienta que:

Art. 4.º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e **à convivência familiar** e comunitária. (Grifos não originais).



Morar não compreende somente o espaço para subsistir, mas também um espaço digno com condições a uma habitabilidade saudável e condizente com um ser humano.

Assim é que, o direito a receber o auxílio habitacional se mostra necessário para a manutenção da instituição familiar, bem como em razão da situação de extrema vulnerabilidade em que a família se encontra.

Sendo assim, a Procuradoria manifesta-se **FAVORÁVEL** ao requerimento, desde que disparado processo licitatório para a viabilização do Auxílio Aluguel Social, pretendido pelo Sr. Antonio Smaniotto.

Chopinzinho, 09 de fevereiro de 2017.


Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal de Chopinzinho

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROTOCOLO Nº 2982/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: PETICIONAR JUNTO AO CONTRATO DE ALUGUEL SOCIAL Nº 137/2017

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezessete, neste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, autuo os documentos que adiante se vê.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 12.028.172/0001-52

e-mail :dmas2@brturbo.com

telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANA



Memorando nº 285/2017 - SMAS

Chopinzinho, 13 de julho de 2017.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Procuradoria Municipal

Assunto: Peticionar junto ao Contrato de Aluguel Social nº 137/2017

Ilmo Sr.:

Por solicitação dos proprietários da residência que é objeto do Contrato nº 137/2017, Senhores Osni da Rocha e Adriana Miotto, viemos por meio deste, informar da necessidade de transferência de responsável pelo recebimento do aluguel.

As razões para esta alteração dá-se, pois inicialmente, quem era o responsável para tanto, era o pai de Sr. Osni, o qual veio a falecer, sendo que os documentos necessários para realizar os procedimentos necessários estão anexos a este memorando.

Diante do exposto, solicitamos Vosso deferimento e encaminhamento para as adequações quanto ao pagamento do aluguel.

Atenciosamente,

LUIZ SERGIO FERREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria 006/2017





Declaração

Eu Osni da Rocha com RG 7.715.315-2 e eu Adriana Miotto com RG 8.616.719-0, Brasileiros, casados proprietários do imóvel objeto destinado ao aluguel social do Contrato nº 137/2017 com a Prefeitura de Chopinzinho Pr. viemos declarar o falecimento (documento anexo) do Sr. Sebastião da Rocha o qual estava como responsável pelo recebimento do aluguel . Diante do exposto, solicitamos que o pagamento do Valor referente ao aluguel seja depositado na conta do Sr. Osni da Rocha, Banco SICREDI, Agencia 0740, C/C 38185-3 – Titular.

Sendo verdade, firmamos a presente declaração.

Chopinzinho, 12 de julho de 2017.

Osni da Rocha
Osni da Rocha
RG 7.715.315-2

Adriana Miotto
Adriana Miotto
RG 8.616.719-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MUN. DE CHOPINZINHO-PR
Fis: 04
5

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.616.719 0

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/12/1998

NOME ADRIANE MIOTTO

FILIAÇÃO ARMANDO MIOTTO
VILNA MIOTTO

NATURALIDADE CORONEL VIVIDA/PR

DOC ORIGEM CONARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE

C.NASC 5146, LIVRO=A15, FOLHA=286

DATA DE NASCIMENTO 26/07/1975

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

GERMÃO DO NASCIMENTO FILHO

CURITIBA - PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CAIXA

POUPANÇA

603689 0010 61748 3474

ADRIANE MIOTTO

VALID (THRU) 09/21

1932 013 00045353-8

MasterCard

débito

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

049.605.909-20

ADRIANE MIOTTO

26/07/1975

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Osni da Rocha
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.715.315 2

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/07/2001

NOME OSNI DA ROCHA

FILIAÇÃO SEBASTIÃO DA ROCHA
NAIR PONTES DA ROCHA

NATURALIDADE SÃO JOÃO/PR

DATA DE NASCIMENTO 02/03/1971

DOC. ORIGEM COMARCA=CHOPINZINHO/PR, SÃO JOÃO
C.MASC 2156, LIVRO=A3, FOLHA=241V

CPF 917.187.329-53

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7. 116 DE 29/08/83

MUN. DE CHOPINZINHO-PR
PROCURADORIA MUNICIPAL

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - LI/PR

SICREDI

SICREDI

6049 8223 2831 8115

0049 VALIDO ATÉ 02/16

OSNI DA ROCHA

0740 38185-3

SICREDI CARTÕES



Diocese de Palmas - Francisco Beltrão
PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ: 75.661.264/0043-44

E-mail: paroquiachopim@yahoo.com.br / Home-page:

Fone: (46)3242-1411

Certidão de Matrimônio

Data da celebração: 25 de outubro de 2003

Local: MATRIZ

Depois de efetuado os proclamas e demais formalidades prescritas, não aparecendo impedimento algum,

na presença da test. qualificada: FREI ANTONIO MAZZUCCO

e das testemunhas: JOSÉ RENE DO AMARAL e

IVETE MARIA POSSO DO AMARAL

receberam-se em Matrimônio OSNI DA ROCHA
e ADRIANE MIOTTO

Ele, com 32 anos de idade

filho de SEBASTIÃO DA ROCHA e NAIR PONTES DA ROCHA

nascido em SÃO JOÃO - PR aos 02 de março de 1971

residente em CHOPINZINHO - PR

batizado cidade de PAROQUIA SÃO JOÃO BATISTA na (Arqui)diocese de PALMAS E FRANCISCO BELTRÃO aos 22 de abril de 1972. Batismo registrado no Livro 5, Folha 176 e Número 1758.

Ela, com 28 anos de idade

filha de ARMANDO MIOTTO e VILMA MIOTTO

nascida em CORONEL VIVIDA - PR aos 26 de julho de 1975

residente em CHOPINZINHO - PR

batizada cidade de SÃO BRÁS na (Arqui)diocese de PALMAS E FRANCISCO BELTRÃO aos 03 de setembro de 1979. Batismo registrado no Livro 10, Folha 88 e Número 872.

Livro: 8,

Folha: 35v,

Número: 210

Para constar mandei lavrar esta certidão que assino.

Chopinzinho, 08 de julho de 2013.


p/ **Frei José Idair - OFM**
Pároco

Paróquia São Francisco de Assis
Av. 15 de Novembro, 3593 - Centro
Cx. P. 16 - CEP: 85560-000
Chopinzinho - PR
Fone: (46)3242-1411 e 3242-1654



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
UnGZh.7zN55.m4n5s
Controle:
KnCjo.EJKa9
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

SEBASTIÃO DA ROCHA

Matrícula

083055 01 55 2017 4 00013 120 0004185 98

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Casado, 67 anos **
Naturalidade Pato Branco-PR **	Documento de identificação 7.290.464-8/SSP/PR **	Eleitor Sim
Filiação e residência ANTONIO JULIÃO DA ROCHA e MARIA CLARA DO AMARAL, residente e domiciliado na Rua Chopim, s/n, Bairro Frei Vitor, em Chopinzinho-PR **		
Data e hora do falecimento Vinte e seis de maio de dois mil e dezessete, às 23h 00min **		Dia 26
		Mês 05
		Ano 2017
Local do falecimento Hospital Policlínica Chopinzinho Ltda. na Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro, em Chopinzinho-PR **		
Causas Infarto Agudo Miocárdio (I-21-9), Sepse - Choque (I-41-9), Gastroenterite (K-52-9), Insuficiência Cardíaca (I-50-9) **		
Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério Municipal Jardim da Saudade, nesta cidade **		Declarante Roceli da Rocha **
Nome e número de documento do médico que atestou o óbito Dr. Geraldo Sulzbach, CRM nº 5.575 **		
Observações / Averbacões Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher Nair Pontes da Rocha e sete (7) filhos maiores: Joeci com 47 anos, Qsni com 46 anos, Joceli com 42 anos, Roceli com 39 anos, Rosane com 38 anos, Andréia com 35 anos e Loreni com 28 anos. Custas: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97).		
Nome do Oficial Registro Civil das Pessoas Naturais		
Oficial Registrador Fernanda Freneda Busto Costa		
Município / UF Chopinzinho - Estado do Paraná		
Endereço Rua Voluntários da Pátria, nº 3949 CEP: 85.560-000 - Fone: (46)3242-3397		

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Chopinzinho-PR, 30 de maio de 2017.

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi
Escrevente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CHOPINZINHO - PARANÁ

FUNARPEN AA 002103140 P



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/07/002982

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: ENTREGA DE DOCUMENTO

Subassunto: ENTREGA DE DOCUMENTO

Data Protoc: 13/07/17

Requerente.: LUIZ SERGIO FERREIRA

Logradouro: SANTOS DUMONT

Súmula:

INFORMAÇÃO REFERENTE, AO CONTRATO DE ALUGUEL SOCIAL Nº 137/2017.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 13/07/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO